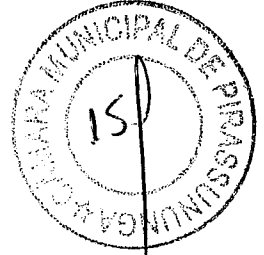




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.009, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016 -**

*“Concede isenção de taxa que especifica aos prestadores do serviço denominado Táxi Acessível” .....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedida isenção da “Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, nas Vias, Logradouros e Passeios Públicos, e Espaço Aéreo, inclusive nas Feiras-Livres e nos Mercados-Livres”, prevista na Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, em seu Anexo VI - item 1, aos prestadores do serviço denominado “Táxi Acessível”, instituído pela Lei nº 4.716, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Os procedimentos para a concessão do referido benefício serão disciplinados por regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de outubro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.